

S NASEFE-SP

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnologia
Seção Sindical São Paulo

À REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – SP.

OFÍCIO Nº 007/2020

REFERENTE: DISPENSA DOS TRABALHADORES TERCEIRIZADOS DO IFSP, COM ESTABILIDADE DOS CONTRATOS E SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS, EM MEIO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFE, por meio da sua **SEÇÃO SINDICAL SÃO PAULO, SINASEFE-SP**, inscrito no CNPJ sob nº 03.658.820/0008-30, com sede na Rua Pedro Vicente, 625, cidade de São Paulo, neste ato representado por sua Coordenação funcional e assessoria jurídica, vem perante Vossa Senhoria com fundamento no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal expor e requerer o quanto segue.

Nos últimos meses, o mundo vem sofrendo com o surto do Covid-19, doença causada pelo Coronavírus. Mais recentemente, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia, em virtude da afetação em escala mundial provocando a morte de 5.043 pessoas no mundo.¹

Fato que, devido ao aumento de número de casos e disseminação global, resultou na necessidade de adoção de medidas emergenciais para prevenção e controle da doença, sendo algumas delas a redução de contato social e isolamento.

Assim, em respeito às orientações do Ministério da Saúde e Governo do Estado de São Paulo e do setor de saúde do IFSP, decidiu-se pela suspensão das aulas presenciais, com liberação dos servidores da reitoria e do câmpus, que poderão realizar suas atividades remotamente. Contudo, tal medida não se estendeu aos trabalhadores terceirizados, os quais permanecem vulneráveis ao coronavírus.

Ou seja, não é coerente dispensar servidores do IFSP e manter normalmente as atividades dos trabalhadores e trabalhadoras terceirizados como se estes estivessem imunes ao vírus, pelo contrário a exposição ao covid – 19 é ainda maior, pelo fato de fazerem uso do transporte público para se deslocarem de suas residências até o trabalho e vice versa.

¹ <https://oglobo.globo.com/sociedade/novo-coronavirus-segue-avancando-pelo-mundo-numero-de-mortes-passa-de-5-mil-24302660>, acesso em 17.03.2020 às 09:41.

SINASEFE-SP

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnologia
Seção Sindical São Paulo

Neste sentido, é descabido tecer inúmeras laudas para fundamentar a emergência que vive o mundo, igualmente sobre a necessidade de esforço conjunto a fim de evitar maior contaminação do coronavírus, assim, primando por menor impacto no sistema único de saúde.

Noutras palavras, estamos diante de um cenário aterrorizador de pandemia, sendo de rigor ações urgentes e agressivas, como bem, cita o Diretor Geral da OMS, da comunidade mundial, de tal modo, que devem a todo custo serem evitadas novas incidências da doença, de forma desnecessária, posto que o câmpus e Reitoria estão com seus setores fechados em virtude da suspensão do calendário acadêmico de 16 a 29 de março, consoante nota da Reitoria.

É desumano manter em atividade os empregados terceirizados do IFSP, ademais, gritante atentado contra a segurança nacional, que como vimos acima, os casos de pessoas infectadas pelo Covid-19 crescem de forma assustadora.

Neste sentido, salutar transcrever o raciocínio defendido por Lacambra, que diz "**não há no mundo valor que supere ao da pessoa humana**", demonstrando que não podem meras exigências burocráticas, ter o condão de sacrificar, de ferir valores das pessoas.

Por outro lado, entende-se que há distinções na forma de contratação dos trabalhadores servidores e trabalhadores terceirizados. Entretanto, isto é supérfluo e nunca poderá ser utilizado para fins incompatíveis com a dignidade humana.

Sendo a suspensão das atividades uma medida que prioriza a saúde dos servidores, estudantes e comunidade acadêmica, qualquer fundamentação é irrelevante para legitimar a manutenção dos trabalhadores terceirizados em situação perigosa, neste momento de calamidade. Deve-se, portanto, haver o tratamento igualitário, previsto no artigo 5º, *caput* da Constituição Federal.

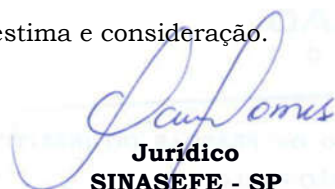
Por último, é salutar consignar que é dever do Gestor amenizar riscos à saúde física e mental do servidor (artigo 7º, inciso XXII, da CF), a manutenção de trabalhos nos termos supra, viola direitos sociais dos trabalhadores, bem como, é antagônica aos princípios da igualdade, razoabilidade, dignidade da pessoa humana e isonomia, sobretudo, o da moralidade pública.

ISTO POSTO, a entidade sindical representando os interesses dos trabalhadores vem, respeitosamente, **SOLICITAR DISPENSA IMEDIATA DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS COM VÍNCULOS TERCEIRIZADOS COM GARANTIA DE ESTABILIDADE E MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS SALÁRIOS.**

Certos de V. compreensão,
reiteramos protestos de elevada estima e consideração.
São Paulo, 17 de março de 2020.

Diógenes Sgarbi

**Coordenação Funcional
SINASEFE-SP**


Jurídico
SINASEFE - SP

**CLAUDIANE GOMES NASCIMENTO
OAB/SP 369.367**